

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.916 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA EUCAPINUS EMBALAGENS SOUSA LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 18 da quadra 02 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 292/03, e assim descritos:

Lote 18 – Quadra 02 – 5.267,50 m²:

37,99m de frente para a Rua Cobre;

137,69m do lado direito, em divisas com o lote 17;

139,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 19;

38,04m nos fundos, em divisas com equipamento urbano 1.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo anterior, avaliado em R\$ 10.535,00 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco mil reais), à empresa Eucapinus Embalagens Sousa Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003, que “Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


LEI Nº 7.916 - fl. 2 /

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2067, de 11/12/2003.